

**REGULAMENTO DISCIPLINADOR DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER DA APCEF/MG  
(REDEL 2025)**

O Diretor de Esportes e Lazer, no uso das suas atribuições em conformidade com o Estatuto da APCEF/MG, artigo 51, parágrafo I, resolve publicar o regulamento Disciplinador das Atividades de esporte e lazer promovidas pela Associação (REDEL)

**OBJETIVO DO REGULAMENTO**

O presente regulamento tem por objetivo regulamentar e disciplinar todas as atividades esportivas e de lazer promovidas pela APCEF/MG, tais como torneios, campeonatos e/ ou gincanas e se regerá pelos artigos a seguir transcritos.

**INFRAÇÕES E PENAS**

**INFRAÇÕES**

**Artigo Primeiro** – Será considerada infração **leve** cometida pelos atletas:

1. invadir local destinado ao árbitro ou auxiliares, permanecer atrás do gol, permanecer no banco de reservas após expulsão de campo, entrar no campo durante a partida, sem prévia autorização do árbitro;
2. dar ou transmitir instruções a atletas em jogo, provocando transtornos aos adversários ou à organização do evento;
3. permanência em campo de atletas (jogando ou não), representantes e técnicos sem uniforme da

**Artigo segundo** – Será considerada infração **grave** praticada pelos atletas:

1. praticar ato de desrespeito contra jogadores de sua equipe, da equipe adversária, fiscais e auxiliares de jogo, organizadores do torneio, associados da APCEF/MG e público presente;
2. desistir de disputar partida após o início, abandonando o jogo, simulando contusão, demonstrando desinteresse nas jogadas, impedindo o prosseguimento e regular término da partida;
3. Tentar agredir fisicamente ou verbalmente jogadores de sua equipe, da equipe adversária, árbitros, fiscais e auxiliares de jogo, organizadores do torneio, associados da APCEF/MG e público presente;
4. Agredir fisicamente (vias de fato) jogadores de sua equipe, da equipe adversária, árbitros, fiscais e auxiliares de jogo, organizadores do torneio, associados da APCEF/MG e público presente;

**Artigo terceiro** - Será considerada falta **gravíssima**:

1. a) falsificar no todo ou em parte documentos públicos ou particulares, a omissão de declarações que neles deveriam constar, inserir ou fazer inserir falsa declaração ou apresentar documentação de outras pessoas;

**Artigo quarto** – Em caso de penalidade aplicada pela comissão julgadora e não cumprida, a mesma será aplicada em dobro.

### **AS PENAS**

As penas podem variar, de acordo com a infração e o resultado do julgamento feito pela comissão organizadora, em:

1. suspensão de 01 (um) jogo.
2. suspensão de 03 (três) jogos.
3. suspensão de 06 (seis) jogos.
4. desclassificação do atleta do torneio ou campeonato e perda dos pontos da partida. Caso fique comprovada a participação da equipe através de seu (s) representante (s) ou atletas, a equipe será desclassificada da disputa.

Ainda pode sofrer as penalidades previstas no Estatuto da APCEF/MG.

### **RECURSOS**

**Artigo quinto** - Possuem legitimidade para interpor recurso, a APCEF/MG, os representantes inscritos pelas equipes.

**Artigo sexto** – Todo e qualquer recurso deverá ser elaborado, com fundamento neste regulamento, na súmula dos jogos e/ou relatórios feitos pelo árbitro e/ou mesário ou diretores da APCEF/MG, que estejam acompanhando o evento.

**Artigo sétimo** – Todo e qualquer recurso deverá ser encaminhado à comissão julgadora, através da Coordenação de esportes e lazer da APCEF/MG, mediante protocolo, e deverá ser apresentado por escrito, em duas vias de igual teor, em um prazo improrrogável de até **72h (setenta e duas)** contadas a partir do momento da ocorrência do fato causador do recurso.

**Artigo oitavo** – Após receber o recurso, a Coordenação de esportes e lazer terá um prazo de **7 (sete)** dias para comunicar ao recorrido, disponibilizando para este cópia reprográfica do recurso.

**Artigo nono** – Após ser comunicado do recurso, o recorrido, caso queira, terá o prazo de **48h (quarenta e oito)** horas para apresentar sua defesa.

**Artigo décimo** – A comunicação do recorrido poderá ser feita pessoalmente, mediante recibo, via malote da CAIXA, ou via e-mail.

**Artigo décimo primeiro** – Caso queira fazer prova testemunhal, o recorrente deverá arrolar (indicar) suas testemunhas, no máximo de 03 (três), juntamente com o recurso aviado. A decisão sobre a necessidade e/ ou pertinência da oitiva das testemunhas, é única e exclusiva da comissão julgadora.

**Artigo décimo segundo** – No caso da comissão julgadora optar por ouvir a testemunha, esta designará dia e hora, comunicando o recorrente com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro).

**Artigo décimo terceiro** – A intimação e o comparecimento da(s) testemunha(s) será de única e inteira responsabilidade do recorrente.

**Artigo décimo quarto** – O não comparecimento da testemunha não ensejará o adiamento ou cancelamento do julgamento.

**Artigo décimo quinto** – A testemunha assumirá o compromisso de bem servir ao desporto, de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, devendo qualificar-se e declarar se tem parentesco ou amizade com as partes, sob pena de lhe ser aplicada a penalidade por falta grave, prevista neste regulamento ou, se for o caso, as penalidades previstas no Estatuto da APCEF/MG.

**Artigo décimo sexto** – É vedado à testemunha trazer o depoimento por escrito, ou fazer apreciações pessoais sobre os fatos testemunhados.

**Artigo décimo sétimo** – As testemunhas serão ouvidas uma a uma, separadamente, evitando que elas ouçam o depoimento uma das outras, e o juízo de valoração de seus depoimentos é exclusivo da comissão julgadora.

**Artigo décimo oitavo** – Além da prova testemunhal, é facultado ao recorrente usar de todos os outros meios de prova em direito permitido, desde que todo o custo corra à suas expensas e que esta seja apresentada juntamente com o recurso, conforme preceitua o artigo décimo quarto deste regulamento.

**Artigo décimo nono** – Caso queira, o recorrente, desde que solicite no corpo do recurso e a critério da comissão julgadora, poderá comparecer na seção de julgamento, tendo inclusive direito a voz, possuindo para tal o limite máximo de 15 (quinze) minutos para fazer sua defesa, acusação ou prestar esclarecimentos.

**Artigo vigésimo** – Da mesma forma, desde que solicitado dentro do prazo para apresentação da defesa, no corpo desta ou através de requerimento por escrito, o recorrido também terá direito de comparecer ao julgamento, tendo também o direito de voz, sendo-lhe garantido 15 (quinze) minutos para sua manifestação.

**Artigo vigésimo primeiro** – Após receber o recurso, a comissão julgadora deverá julgá-lo e comunicar o resultado ao recorrente antes da realização da próxima partida do time do recorrente ou recorrido.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, a comissão julgadora poderá prorrogar o prazo para realização e comunicação do resultado do julgamento.

## **RECURSOS E JULGAMENTOS**

**Artigo vigésimo segundo** - A Comissão Julgadora será designada pelo presidente da APCEF/MG, conforme Estatuto, Artigo 47, parágrafo V

- **1º**- Na impossibilidade de um ou mais membro(s) comparecer(em), este(s) será(ão) substituído (s) por outro(s) indicado(s) pela Diretoria da APCEF/MG.
- **2º**- No caso do não comparecimento de nenhum dos membros da comissão julgadora para realização de determinado julgamento, o mesmo será realizado pela coordenação e pela Diretoria de esportes e lazer.

**Artigo vigésimo terceiro** – A comissão julgadora é a instância máxima para apreciar e julgar todo e qualquer recurso decorrente das atividades de esportes e lazer por ela promovidas, sendo sua decisão final irrecorrível.

**Artigo vigésimo quarto** – A sessão de julgamento será aberta, podendo o presidente da Comissão Julgadora, por motivo de ordem ou segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém, a presença das partes e de seus defensores, no máximo de um.

**Artigo vigésimo quinto** – É dever da comissão julgadora, independentemente de recurso, fazer valer e aplicar as penalidades previstas neste regulamento.

## **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS**

**Artigo vigésimo sexto** – O desconhecimento e/ ou equivocada compreensão das cláusulas deste regulamento não exime o infrator das penas nele previstas.

**Artigo vigésimo sétimo** – Os casos omissos e as lacunas deste regulamento serão resolvidos pela comissão julgadora.

**Artigo vigésimo oitavo** – Cada esporte apresenta normas próprias, contidas em suas regras. Estas regras serão seguidas na íntegra, salvo alterações discriminadas no regulamento geral de cada atividade e alterações discriminadas neste regulamento.

**Artigo vigésimo nono** - Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

**CLÁUDIO RABELO**

*Diretor de Esportes e Lazer da APCEF/MG*